



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 064/CT/2017/RT

Assunto: *Realização de consulta de Enfermagem em instituições privadas*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

De acordo com a solicitante, gostaria de ser informada se o Coren/SC possui alguma legislação sobre a realização de consulta de Enfermagem em instituições ou empresas privadas.

II - Resposta Técnica do COREN/SC:

De acordo com a **LEI nº 7.498/86, de 25 de JUNHO de 1986**, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, em seu Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades de Enfermagem, cabendo-lhe: I – privativamente: i) consulta de Enfermagem[...].

O **DECRETO nº 94.406/87**, que Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, em seu Art. 2º – As instituições e serviços de saúde incluirão a atividade de Enfermagem no seu planejamento e programação. No Art. 3º – A prescrição da assistência de Enfermagem é parte integrante do programa de Enfermagem. E no Art. 8º – Ao enfermeiro incumbe: I – privativamente: e) consulta de Enfermagem[...].

A **RESOLUÇÃO COFEN-358/2009**, dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Em seu Art. 1º O Processo de Enfermagem deve ser realizado, de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

§ 1º – os ambientes de que trata o caput deste artigo referem-se a instituições prestadoras de serviços de internação hospitalar, instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, fábricas, entre outros.

§ 2º – quando realizado em instituições prestadoras de serviços ambulatoriais de saúde, domicílios, escolas, associações comunitárias, entre outros, o Processo de Saúde de Enfermagem corresponde ao usualmente denominado nesses ambientes como Consulta de Enfermagem. Art. 2º O Processo de Enfermagem organiza-se em cinco etapas inter-relacionadas, interdependentes e recorrentes[...] No Art. 4º Ao enfermeiro, observadas as disposições da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e do Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, incumbe a liderança na execução e avaliação do Processo de Enfermagem, de modo a alcançar os resultados de Enfermagem esperados, cabendo-lhe, privativamente, o diagnóstico de Enfermagem acerca das respostas da pessoa, família ou coletividade humana em um dado momento do processo saúde e doença, bem como a prescrição das ações ou intervenções de Enfermagem a serem realizadas, face a essas respostas. Art. 5º O Técnico de Enfermagem e o Auxiliar de Enfermagem, em conformidade com o disposto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e do Decreto 94.406, de 08 de junho de 1987, que a regulamenta, participam da execução do Processo de Enfermagem, naquilo que lhes couber, sob a supervisão e orientação do Enfermeiro.

Ante ao exposto, de acordo com a legislação vigente, Lei nº 7.498/86, de 25 de junho de 1986, o Decreto nº 94.406/87 e a Resolução COFEN-358/2009, a consulta de Enfermagem será realizada em instituições ou empresas privadas, de acordo com o preconizado na referida legislação.

É a Resposta Técnica.

Florianópolis, 20 de outubro de 2017.

Enf. Dra. Janete Elza Felisbino

Câmara Técnica de Educação e Legislação

COREN/SC – 19407

Parecerista



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Revisado pela Direção em 28/12/2017.

Bases de consulta:

COFEN. Conselho Federal de Enfermagem. **LEI N 7.498/86, DE 25 DE JUNHO DE 1986.**

Disponível em: http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html

Acesso em: 18 de outubro de 2017.

_____. **DECRETO N 94.406/87**

http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html Acesso em: 18 de outubro de 2017.

_____. **RESOLUÇÃO COFEN-358/2009**

http://www.cofen.gov.br/resoluo-cofen-3582009_4384.html Acesso em: 18 de outubro de

2017.